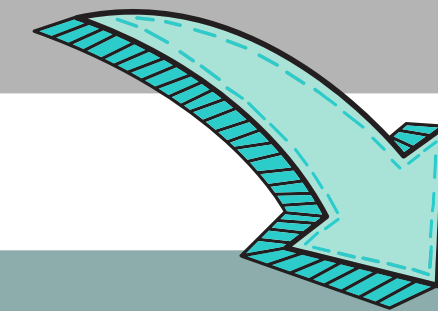


LICENÇA PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Uma análise do **Decreto nº 5331-R/2023**, alterado pelo Decreto nº 6473-R/2026, de 14 de julho de 2026.

DECRETO N° 5331-R, de 10 de MARÇO de 2023

Regulamenta o art. 57, inciso III da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para dispor sobre a concessão de licença para frequência em cursos de pós-graduação stricto sensu e desenvolvimento profissional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Estadual.



DECRETO N° 5331-R/2023, ALTERADO PELO DECRETO N° 6473-R/2026

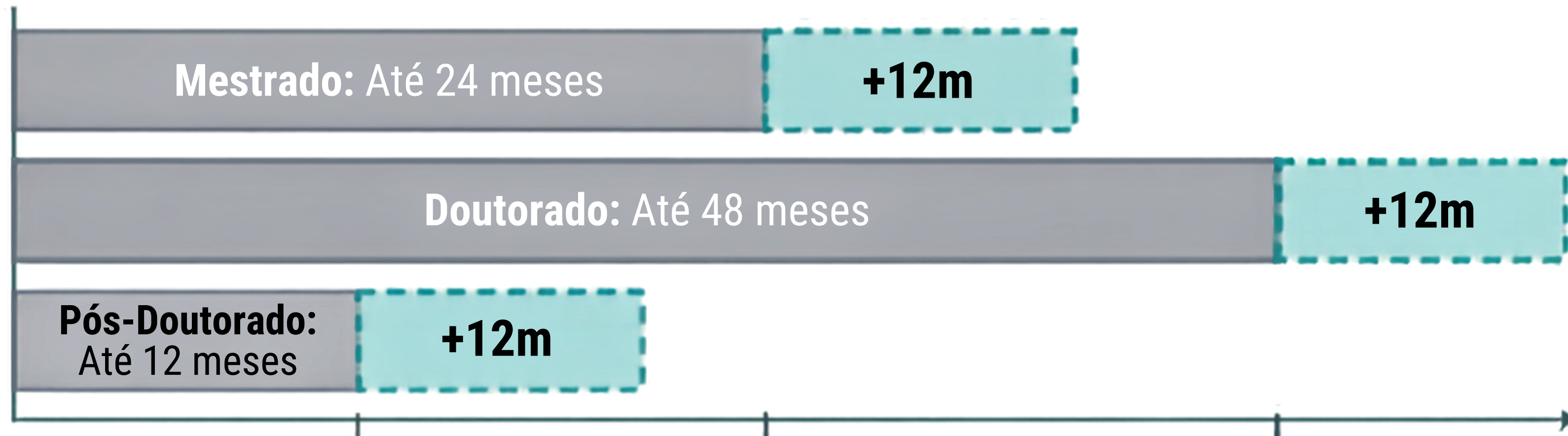
Altera o Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023, que regulamenta o art. 57, inciso III da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para dispor sobre a concessão de licença para frequência em cursos de pós-graduação stricto sensu e desenvolvimento profissional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Estadual.



[NOVA REGRA] Teletrabalho: A licença (qualquer modalidade) é estritamente incompatível com o regime de teletrabalho (Art. 5).

Art. 6º | Art. 31º: Regras de Prorrogação

Art. 6º



Art. 31º

[NOVA REGRA] A Prorrogação Excepcional: É permitida prorrogação além do máximo, de forma excepcional, por uma única vez.

- **Limite:** Máximo de até 12 meses extras.
- **Requisitos:** Justificativa da instituição, endosso do orientador, autorização do dirigente máximo do órgão.
- **Processo:** Requerimento formal deve ser protocolado antes do término do prazo (efeito retroativo é proibido).

Art. 8º | Modalidades de Afastamento



Curso de Pós-Graduação stricto sensu

Brasil

Exterior

Fase no Brasil

Fase no Exterior (Pesquisa/Estágio)

[NOVA REGRA]

A licença para curso de pós graduação stricto sensu poderá ser realizada no exterior, de forma integral, como parte integrante ou etapa do curso em andamento.

Ação RH:

Servidores podem iniciar um curso no Brasil e solicitar licença integral apenas para a fase de pesquisa (sanduíche) no exterior.

[ALTERADO]

Ajuste de Texto (Art. 8): O afastamento parcial agora é medido apenas por dias necessários (foi removido o texto sobre 'semanas ou meses').

Art. 12 | Art. 13 | Art. 16: Comprovação Semestral

Afastamento Integral (Art. 12)

(NOVA REGRA) O servidor deve apresentar, semestralmente, documentos acadêmicos que comprovem seu **vínculo e desempenho no curso**.



Afastamento Parcial (Art. 13)

(NOVA REGRA) Além do vínculo e desempenho, o servidor deve apresentar semestralmente o calendário acadêmico e documentos que comprovem seus horários.

(Art. 16) A frequência ao trabalho do servidor será apurada **mensalmente**, sendo registrados como dias de licenças, contínuos ou intercalados, aqueles em que se ausentar do serviço em prol da pós-graduação, na modalidade de **afastamento parcial**.

O curso é EAD com exigência de frequência em horário fixo?

Esse horário conflita com o expediente do órgão?

SIM

AFASTAMENTO PARCIAL OBRIGATÓRIO

O servidor deve solicitar afastamento parcial para os dias em que o curso EAD conflita com o expediente.

Medido apenas por dias necessários.

NÃO

SEM NECESSIDADE DE AFASTAMENTO

O servidor pode realizar o curso EAD fora do horário de expediente, sem necessidade de licença ou afastamento.

AÇÃO DO RH

1. Verificar se o curso EAD exige frequência em horário fixo (calendário acadêmico)
2. Conferir se há conflito com o expediente do órgão
3. Se SIM para ambos → processar como afastamento parcial (Art. 8º, II)

Art. 18 | Requisitos para Início

Decreto nº 5331-R/2023



Ser estável no serviço público.



Contar com 5 (cinco) anos de efetivo exercício, incluindo estágio probatório.

Novo nº 6473-R/2026

[ALTERADO]



O servidor precisa apenas ser estável no serviço público (Art. 18).

[REVOGADO]

O requisito de 5 anos de tempo de serviço foi eliminado.

Art. 18 | Requisitos para Início

LEMBRETE

Sempre anexar a ficha funcional com a comprovação de estabilidade

Histórico funcional / Consultas / Ficha funcional

Archon | Histórico Funcional | Vagas | Treinamento | Medicina e Segurança | Concursos | Processos | Tabelas | Outros Módulos | Window

        SEGER 

Ficha Funcional

Funcionário

Funcionário Vínculo 1

Regime: ESTATUTARIO Categ.: QUADRO PERMANENTE Exercício: 05/06/2023 Situação: ATIVO

Sector:

Filtro

Período: De 05/06/2023 até 27/07/2026

Relatório de Ficha Funcional

☐ Aposentadorias

☐ Cessões

☐ Convocações

☐ Dependentes/Dependências

☐ Designações

☐ Exercícios

☐ Formação

☒ Pastas Funcionais

☐ Pensionistas

☐ Provimentos

☐ Substituições

☐ Vínculo

☐ Vacância

☐ Ingresso

☐ Eventos

☐ com publicações.

☐ Eventos de Substituições

☐ com publicações.

Grupo Tp Evento

Relatório Auxiliar de Ficha Funcional

☐ Averbacões

☐ Comissões

☐ Consignações

☐ Férias e Períodos Aquisitivos

☐ Frequência

☐ Regras de Pensão

☐ Incorporação de Hora Extra

☐ Regras de Pensão Alimentícia

☐ Incorporação de Chefia

☐ Licenças/Afastamentos

☐ Licenças Prêmio/Períodos Aquisitivos

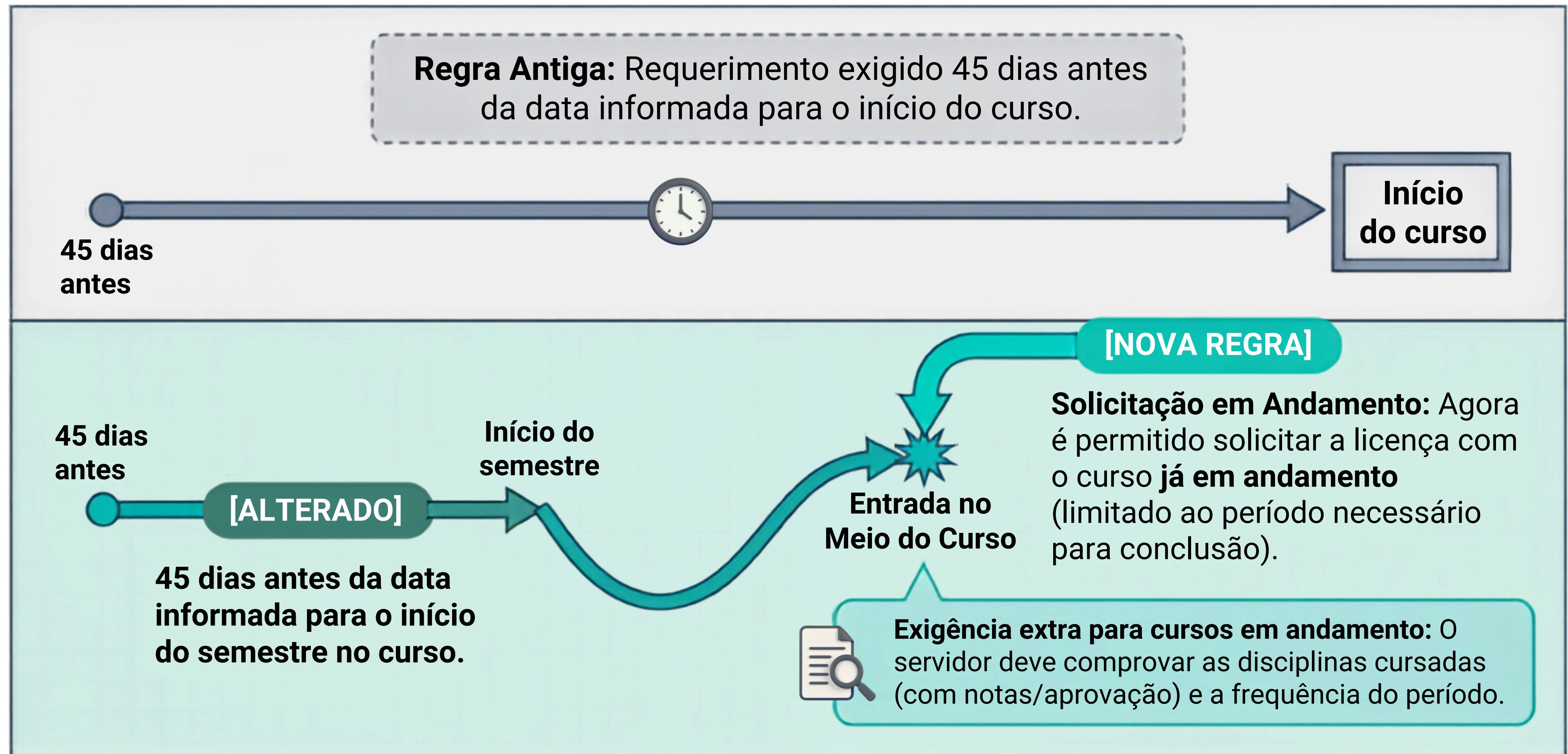
☐ Movimentos

☐ Pré-Contagem

☐ Vantagens

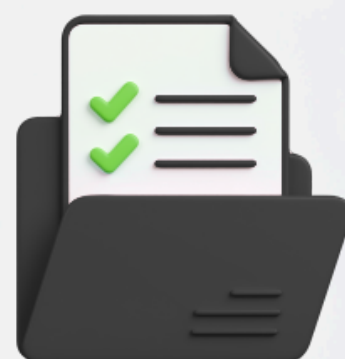
☐ Vantagens por Dependentes

Art. 20 | Prazo do Requerimento



Art. 23 | Art. 25: Documentação e Prazo para Regularização

Documentação do Servidor (Art. 23)



- ☒ Requerimento endereçado à Chefia Imediata.
- ☒ **[NOVA REGRA]** Deve indicar obrigatoriamente a modalidade de afastamento (Art. 8º).
- ☒ **[ALTERADO]** A documentação exigida (Certidões, CV) foi movida e consolidada nos Anexos I, II, III e IV.



A Atuação do RH (Art. 25)



RH confere documentos e requisitos.



- ☒ Se faltar documento: **[ALTERADO]** O RH notifica o servidor, que agora tem 5 dias úteis (antes eram 3) para regularizar.
- ☒ **Penalidade:** Arquivamento por desinteresse presumido após o prazo.

Art. 25 | Atenção Jurídica: Determinações Judiciais



[ALTERADO]

O decreto limitou o escopo de aplicação.
As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber,
a licenças concedidas por determinação judicial
APENAS se forem para pós-graduação *stricto sensu*.

[REVOGADO]

Foi removida a menção de aplicação subsidiária a
cursos que não fossem *stricto sensu*.

Art. 33 | Pós-Licença e Validação de Diplomas



Regra Geral: Até 60 dias após o retorno, entregar relatório final, cópia da tese (digital), ata de avaliação e documento do colegiado.

- **[NOVA REGRA] Prorrogação:** Esse prazo pode ser prorrogado **por uma única vez** por igual período (mais 60 dias) mediante justificativa ao dirigente máximo do órgão.

60 Dias

+60 Dias

Retorno ao Trabalho (Dia 1)

Até 2 Anos



[NOVA REGRA]
Efeito na Carreira: O curso no exterior só pode ser registrado no RH e usado para promoção na carreira após o reconhecimento legal pelo MEC.

Validação de diploma emitido no exterior

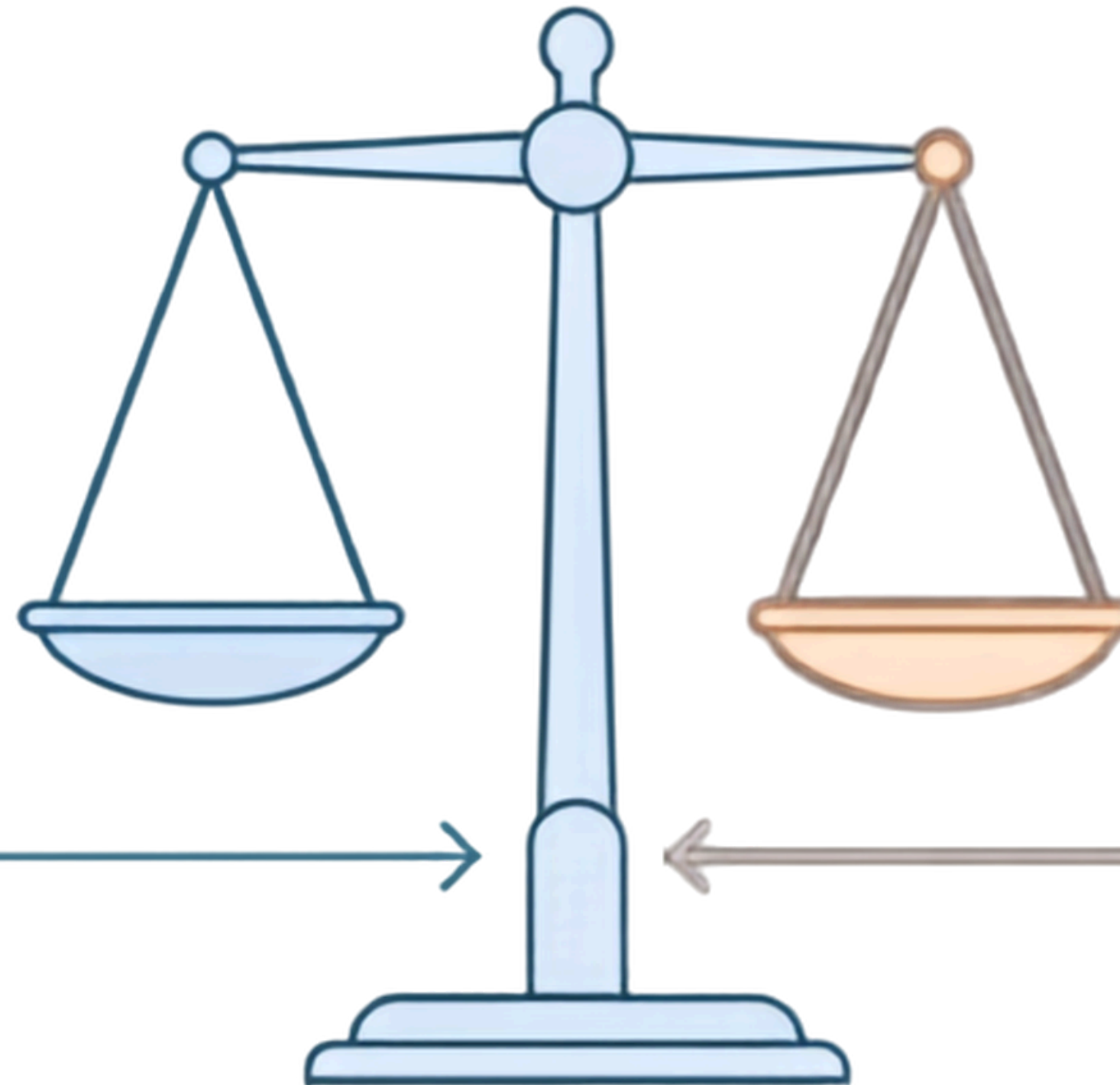


- **[ALTERADO] Prazo de Reconhecimento:** O servidor tem agora até 2 anos (antes era 1 ano) após a conclusão para promover o reconhecimento do título no Brasil.

Art. 34 | Permanência Obrigatória no Estado

O Investimento do Estado

Considera-se período de efetivo afastamento os dias de ausência ao expediente em razão de frequência em curso de pós-graduação stricto sensu, **incluindo-se, quando houver, o período de prorrogação**, nos termos deste Decreto.



O Retorno do Servidor

⊘ O ônus previsto no caput não impedirá o servidor de assumir posse em novo cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo Estadual, hipótese em que o prazo remanescente no serviço público será cumprido no novo cargo. ⊘



A Trava de Novas Licenças (3º):

O servidor não pode requerer nova licença para pós-graduação stricto sensu (em nenhuma modalidade) enquanto não cumprir integralmente o tempo de serviço correspondente ao último afastamento.

Art. 35 e 42 | O Cálculo da Restituição ao Erário

Fórmula Antiga (Decreto 5331)

Devolver quantia equivalente à remuneração do **PERÍODO** da licença.



[ALTERADO]

Novo Cálculo (Art. 42, Inciso I)

Devolver a quantia equivalente à remuneração pelos **DIAS EM QUE ESTEVE EFETIVAMENTE AFASTADO**.

Os Fatos Geradores (Art. 35)

A restituição é cobrada em caso de: Exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença sem vencimentos, ou cessão para fora do Executivo antes de cumprir o prazo de permanência.



[Alterado] Mandato classista foi removido da lista.

Artigos 39 e 40: Incompatibilidades e Suspensão da Licença

✓ REGRAS MANTIDAS – Este artigo não sofreu alteração no novo Decreto. Permanece vigente conforme redação original.

Art. 39: Incompatibilidade com Cargo em Comissão/Função Gratificada



O afastamento é incompatível com a dedicação integral exigida para titulares de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 40: Suspensão do Afastamento

Admitir-se-á a suspensão exclusivamente em casos de:

- I - Doença grave (licença saúde);
- II - Gravidez (licença gravídica/maternidade).

Não obriga restituição imediata;

Encaminhamento à SEGER;

Retomada pelo período remanescente (prazo máx. art. 6°);

Prazo de 2 anos para retomada;

Consequências após 2 anos: interrupção ou responsabilização.

Artigos 39 | Incompatibilidade

LEMBRETE

Sempre anexar a ficha funcional com a
comprovação de designação

Histórico funcional / Consultas / Ficha funcional

Archon Histórico Funcional Vagas Treinamento Medicina e Segurança Concursos Processos Tabelas Outros Módulos Window

Ficha Funcional

Funcionário

Funcionário Vínculo [Detalhes](#)

Regime: ESTATUTARIO Categ.: QUADRO PERMANENTE Exercício: 05/06/2023 Situação: ATIVO

Sector:

Filtro

Período: De até

Relatório de Ficha Funcional

☐ Aposentadorias ☐ Cessões ☐ Convocações ☐ Dependentes/Dependências ☐ Designações ☐ Exercícios ☐ Formação ☒ Pastas Funcionais ☐ Pensionistas ☐ Provimentos ☐ Substituições ☐ Vínculo ☐ Vacância

☐ Ingresso ☐ Eventos ☐ com publicações. ☐ Eventos de Substituições ☐ com publicações.

Grupo Tp Evento

[MARCAR TODOS](#) [DESMARCAR TODOS](#)

[Executar Relatório Ficha Funcional](#)

Relatório Auxiliar de Ficha Funcional

☐ Averbacões ☐ Comissões ☐ Consignações ☐ Férias e Períodos Aquisitivos ☐ Frequência ☐ Incorporação de Hora Extra ☐ Incorporação de Chefia ☐ Licenças/Afastamentos ☐ Licenças Prêmio/Períodos Aquisitivos ☐ Movimentos ☐ Pré-Contagem ☐ Vantagens ☐ Vantagens por Dependentes

☐ Regras de Pensão ☐ Regras de Pensão Alimentícia

[MARCAR TODOS](#) [DESMARCAR TODOS](#)

[Executar Relatório Auxiliar](#)

Gatilhos de Interrupção da Licença (NOVO Art. 40-A)

O Decreto 6473 introduz regras claras sobre quando a licença é cancelada automaticamente.

1



Reprovação em uma ou mais disciplinas.

2



Abandono do curso.

3



Exoneração do cargo.

4



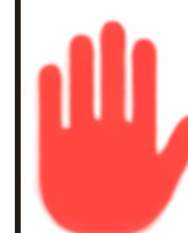
Demissão, aposentadoria voluntária, licença sem vencimentos e cessão externa.

5



Descumprimento das obrigações (relatórios semestrais e finais).

6



A Pedido do Servidor - Ver próximo slide.

ALERTA FINANCEIRO: Para os gatilhos 1 a 5, o servidor é obrigado a indenizar os cofres públicos imediatamente.

Interrupção a Pedido do Servidor (Art. 40-A, Inciso VI)

Caminho Seguro (Conformidade)



[NOVA REGRA]

Se o servidor quiser cancelar a licença, ele não sofre penalidade financeira imediata, mas deve preencher o Termo de Compromisso (Anexo VI).



- O servidor deve apresentar justificativa endossada pelo dirigente máximo.

- O servidor se compromete a concluir o curso e apresentar o diploma/ata e documentos de entrega final conforme o artigo 33º em até 60 dias após o fim do prazo original.

Caminho de Risco (Penalidade)



- Se o servidor(a) interromper a licença e desistir de continuar na pós-graduação, a cobrança da indenização financeira é ativada imediatamente.
- Se ele cancelar a licença e NÃO cumprir com o disposto no Decreto (inclusive o Anexo VI), a cobrança da indenização financeira é ativada imediatamente.

Síntese Operacional: O Checklist do RH

Antes do Afastamento (Análise)	Durante o Afastamento (Monitoramento)	Após o Afastamento (Conclusão)
☐ Servidor é estável? (Não exige mais 5 anos).	☐ Recebeu comprovação de desempenho/frequência neste semestre? (Obrigatório para Integral e Parcial).	☐ Relatório final e Tese entregues em 60 dias? (pode prorrogar por mais 60 dias)
☐ Requerimento respeitou o prazo de 45 dias antes do início do semestre?	☐ Se reprovou, abandonou ou exonerou -> Ativar interrupção imediata (Art 40-A).	☐ Exterior: Diploma validado no MEC (Até 2 anos)?
☐ Se for teletrabalho, negado (incompatível).	☐ Prorrogação pedida antes do fim da licença? (Máx +12m).	☐ Bloqueio ativo no sistema para novas licenças até cumprir o tempo de permanência?
☐ Anexos I, II, III e IV presentes? (5 dias para corrigir).		

Sempre verificar antes de enviar se as certidões ainda estão válidas ou se venceram.
Preferencia por enviar os documentos na ordem da lista do anexo II.

SUGESTÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO EDOC'S - BRASIL

Nome do Processo: 2026-XXXXX - LICENÇA PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO (ou DOUTORADO ou PÓS-DOUTORADO) - ART. 57, III, LC 46/94 - NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A)

Exemplo: 2026-XXXXX - LICENÇA PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO - ART. 57, III, LC 46/94 - ANA MARIA BRAGA

Instrução Processual (anexo II, Decreto nº 5331-R/2023):

Para solicitação inicial de afastamento para curso de pós-graduação em nível de Mestrado/Doutorado/Pós-doutorado no Brasil:

- 1) Requerimento (Anexo I);
- 2) Currículo Vitae;
- 3) Nada consta junto ao erário Estadual (certidão negativa) - Atualizado;
- 4) Certidão negativa funcional - PAD - Atualizado;
- 5) Declaração da Chefia Imediata (Anexo IV);
- 6) Justificativa do Afastamento (Anexo III);
- 7) Justificativa para perda do prazo do artigo 20 do Decreto nº 5331-R/2023, caso necessário;
- 8) Plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho) em português;
- 9) Carta de aceitação da instituição, especificando o nível, a data de início das atividades e a duração do curso;
- 10) Documentação que comprove a necessidade de afastamento integral, nos termos do art. 10 deste Decreto;
- 11) Avaliação do curso pela Capes (se for em território nacional);
- 12) Declaração da Chefia Imediata (Anexo IV);
- 13) Ficha Funcional completa (informando os afastamentos para curso, data de exercício e estabilidade);
- 14) O Dirigente máximo do órgão ou entidade cabe: análise quanto a pertinência do escopo da pós-graduação e do projeto de pesquisa com as atribuições do cargo do servidor (art. 26, I, do Decreto);
- 15) O RH deve emitir Análise técnica nos termos do Artigo 25 do Decreto;
- 16) Declaração do dirigente máximo do órgão ou entidade (Artigo 26, II, III e parágrafo único deste Decreto).

SUGESTÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO EDOC'S - EXTERIOR

Nome do Processo: 2026-XXXXX - LICENÇA PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - EXTERIOR - MESTRADO (ou DOUTORADO ou PÓS-DOUTORADO) - ART. 57, III, LC 46/94 - NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A)

Exemplo: 2026-XXXXX - LICENÇA PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - EXTERIOR - MESTRADO - ART. 57, III, LC 46/94 - ANA MARIA BRAGA

Instrução Processual (anexo II, Decreto nº 5331-R/2023):

Para solicitação inicial de afastamento para curso de pós-graduação em nível de Mestrado/Doutorado/Pós-doutorado no **Exterior**:

- 1) Requerimento (Anexo I);
- 2) Currículo Vitae;
- 3) Nada consta junto ao erário Estadual (certidão negativa) - Atualizado;
- 4) Certidão negativa funcional - PAD - Atualizado;
- 5) Declaração da Chefia Imediata (Anexo IV);
- 6) Justificativa do Afastamento (Anexo III);
- 7) Justificativa para perda do prazo do artigo 20 do Decreto nº 5331-R/2023, caso necessário;
- 8) Plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho) em português;
- 9) Carta de aceitação da instituição, especificando o nível, a data de início das atividades e a duração do curso (traduzido para Português);
- 10) Carta do co-orientador estrangeiro, assinada, aprovando o plano e o cronograma de atividades no exterior, informando a data de início e de término (traduzido para Português);
- 11) Carta do orientador brasileiro;
- 12) Documentação de Processo Seletivo e Classificação em programa de Incentivo/Auxílio para a permanência no exterior (Ex: Edital Capes);
- 12) Documentação que comprove a necessidade de afastamento integral, nos termos do art. 10 deste Decreto;
- 13) Declaração da Chefia Imediata (Anexo IV);
- 14) Ficha Funcional completa (informando os afastamentos para curso, data de exercício e estabilidade);
- 15) O Dirigente máximo do órgão ou entidade cabe: análise quanto a pertinência do escopo da pós-graduação e do projeto de pesquisa com as atribuições do cargo do servidor (art. 26, I, do Decreto);
- 16) O RH deve emitir Análise técnica nos termos do Artigo 25 do Decreto;
- 17) Declaração do dirigente máximo do órgão ou entidade (Artigo 26, II, III e parágrafo único deste Decreto).

SUGESTÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO EDOC'S - PRORROGAÇÃO

Instrução Processual (anexo II, Decreto nº 5331-R/2023):

A solicitação de Prorrogação deve ocorrer dentro do processo que autorizou o afastamento, conforme Artigo 28 do Decreto.

Para solicitação de **Prorrogação** de afastamento para curso de pós-graduação em nível de Mestrado/Doutorado/Pós-doutorado:

- 1) Solicitação de Prorrogação do Afastamento (conforme informações do Anexo I);
- 2) Justificativa da solicitação de prorrogação da licença (Artigo 31, parágrafo único do Decreto);
- 3) plano de estudos ou de trabalho para o período subsequente;
- 4) No caso de servidor que já se encontra realizando Pós-graduação stricto sensu, declaração da instituição ou do orientador, assinada, constando:
 - a. a data de início do programa/projeto;
 - b. o atual estágio de desenvolvimento do estudo/projeto; e
 - c. a previsão de término.
- 5) Procuração específica, em caso do servidor estar impossibilitado de solicitar a prorrogação.
- 6) O RH deve emitir Análise técnica nos termos do Artigo 25 do Decreto;
- 7) Declaração do dirigente máximo do órgão ou entidade (Artigo 26, II, III e parágrafo único deste Decreto).

DÚVIDAS RH's – Perguntas e Respostas

Pergunta 1

Como será feita a avaliação da pertinência entre o projeto de pesquisa e as atribuições do cargo? Existe algum critério objetivo ou uma comissão responsável por essa análise?

R: A pertinência temática é avaliada a partir do alinhamento obrigatório do curso com as atribuições do cargo efetivo do servidor (conforme o art. 4º do Decreto). A análise passa pelo crivo e manifestação fundamentada da chefia imediata (utilizando os formulários padronizados de justificativa e declaração da chefia) e é formalmente validada pela área de Gestão de Pessoas (RH) do órgão. O critério objetivo é a demonstração de que a aquisição daqueles conhecimentos trará retorno direto para o desenvolvimento profissional e para a melhoria dos serviços na área de atuação do servidor.

Pergunta 2

No caso de cursos com atividades presenciais esporádicas (seminários, qualificações e defesa), como será definida a modalidade de afastamento: parcial ou integral?

R: A definição da modalidade depende da incompatibilidade entre o comparecimento ao horário de expediente e o cumprimento das atividades acadêmicas e a frequência do curso de pós-graduação *stricto sensu*. O afastamento integral exige que haja incompatibilidade total e concomitante entre a dedicação às atividades do curso e o exercício das atribuições do cargo (art. 9º). Se a presença física ou síncrona exigida pelo curso for apenas esporádica e permitir que o servidor continue executando suas funções na maior parte do tempo, a modalidade aplicada deve ser o afastamento parcial, sendo o servidor liberado pontualmente para tais compromissos específicos acadêmicos mediante **comprovação por parte do programa de pós-graduação *stricto sensu* da instituição de ensino.**

DÚVIDAS RH's – Perguntas e Respostas

Pergunta 3

Mestrado ou doutorado no exterior: Fluxos e prazos

R: Fluxo: O servidor envia a documentação (Anexos II, III e IV) ao RH. O pedido passa pela análise do RH e autorização do Diretor(a)/Secretário(a). Se autorizado, segue para a SUDEMP/GECADS para análise, homologação e publicação do ato.

Prazos máximos (art. 6): Mestrado: até 24 meses | Doutorado: até 48 meses | Pós-Doutorado: até 12 meses.

O processo deve tramitar com antecedência mínima de **45 dias** antes do início do semestre do curso.

Pergunta 4

No afastamento parcial, como deve ser operacionalizado o registro dos dias de licença quando as atividades acadêmicas ocorrerem apenas em parte da jornada diária?

R: O artigo 8º trata das modalidades de afastamento (parcial e integral). O afastamento parcial é aquele que ocorre pelos dias necessários às atividades que sejam incompatíveis com o expediente do servidor. (Nova redação dada pelo Decreto nº 6473- R/2026).

O registro dos dias do afastamento parcial, deverá ser contabilizado/registrado como o dia inteiro de afastamento. Não há como efetuar o registro parte do dia trabalho e outra parte afastamento.

DÚVIDAS RH's – Perguntas e Respostas

Pergunta 5

Nos casos de cursos ofertados em modalidade híbrida (presencial e remota), como deve ser definida a modalidade de afastamento?

R: O artigo 14 esclarece no inciso I que: o afastamento na modalidade parcial será obrigatoriamente concedido quando a formatação e a oferta do curso de pós-graduação stricto sensu que se der na modalidade Ensino à Distância e houver exigência de frequência às aulas em horário fixo, que conflite com o horário de expediente do órgão ou entidade. (Nova redação dada pelo Decreto nº 6473-R/2026)

Pergunta 6

Quando houver necessidade de prorrogação dentro do limite máximo previsto no art. 6, a Administração deve reavaliar todos os requisitos originalmente exigidos ou apenas a justificativa acadêmica apresentada pelo servidor?

R: O foco central é a justificativa acadêmica fundamentada (com parecer do orientador e cronograma remanescente), mas a prorrogação não é automática. A Administração reavalia a conveniência e a oportunidade para o interesse público e confere se a prorrogação pretendida **respeita estritamente os tetos fixados no Decreto: 24 meses para mestrado e 48 para doutorado, computados os prazos anteriores.** (Artigo 31 e Parágrafo Único)

DÚVIDAS RH's – Perguntas e Respostas

Pergunta 7

Além da revalidação do título prevista no art. 33, Par. 2, há necessidade de reconhecimento prévio da instituição estrangeira para fins de concessão da licença?

R: Não há exigência de reconhecimento prévio da instituição de ensino no exterior para a concessão da licença. Orientamos que nas solicitações de afastamento para etapa de curso no exterior (**sanduche, mestrado ou doutorado internacional**) seja encaminhado o reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-graduação brasileira no qual o servidor está vinculado.

Pergunta 8

O servidor em estágio probatório pode solicitar essa licença? O servidor continua recebendo sua remuneração durante o período de licença?

R: Conforme o art. 18 do Decreto regulamentador, o servidor deverá ser estável no serviço público, logo, servidor em estágio probatório não poderá solicitar a licença. Trata-se de licença remunerada (verificar artigo 11, 15)

DÚVIDAS RH's – Perguntas e Respostas

Pergunta 9

No caso do afastamento PARCIAL, seria necessária a entrega, MENSAL, à unidade de RH, de alguma documentação para fins de comprovação da frequência?

R: O art.16 do decreto especifica que no afastamento parcial, a frequência ao trabalho do servidor será apurada MENSALMENTE, sendo registrados os dias da licença, aqueles em que se ausentar do serviço em prol da pós-graduação. Lembrando que os dias de licenças deverão ser registrados na tela Licenças e Afastamento – código 155 – AFASTAMENTO

Pergunta 10

Servidor em Teletrabalho

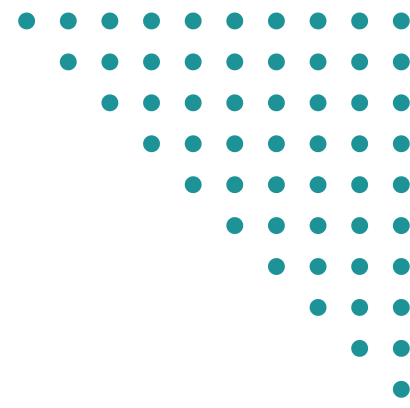
R: A licença de que trata o Decreto n 5331-R/2023 é **incompatível** com o regime de teletrabalho. (parágrafo único do art. 5)

Pergunta 11

Compensação de Horas

R: Regra Geral: Quando a licença para pós-graduação (integral ou parcial) é formalmente concedida nos termos do Decreto n 5.331-R/2023, **não há compensação das horas**. O servidor é dispensado do expediente nos dias autorizados sem necessidade de reposição posterior.

Dúvidas? Fale Conosco



Agradecemos a participação de todos.

Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.



GECADS/SUEMP

gecads@seger.es.gov.br | 3636-5265